



LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 330, de 08 de junho de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o inciso III, ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 330, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Os projetos de construção de residências multifamiliares, até 02 (dois) pavimentos.”

Art. 2º Altera o Caput do Art. 4º, da Lei Complementar nº 330, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O processo de Alvará Fácil deverá ser requerido por meio eletrônico, por intermédio de sítio do Sistema de Aprovação Digital, devendo ser aceitos os termos de responsabilidade e apresentados os seguintes documentos:”

Art. 3º Altera o inciso VII, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 330, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Termo de Responsabilidade ciente e aceito pelo proprietário e responsável técnico pela execução da obra e elaboração do projeto, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cidade no sistema de aprovação digital, o qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.”

Art. 4º Altera o § 2º, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 330, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para o caso da revalidação do Alvará Fácil, deverão ser observados todos os termos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEYAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
05/09/23
Edição nº 4313 Pág. 393